



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - SEAS-CONSEDH

RESOLUÇÃO N. 2/2026/SEAS-CONSEDH

Dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral, responsável pelo Processo Eleitoral da representação da Sociedade Civil que comporá o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONSEDH/RO - Gestão 2026 – 2028.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONSEDH/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 709, de 19 de abril de 2013, com suas alterações, e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 do Regimento Interno do CONSEDH, que determina a constituição de Comissão Eleitoral 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

CONSIDERANDO a competência da Diretoria para deliberar sobre matérias administrativas internas e adotar as providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho, nos termos do art. 18 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Eleitoral do CONSEDH, composta por 03 (três) Conselheiros(as), responsável pela organização e condução do processo de escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONSEDH/RO para a próxima gestão.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes Conselheiros(as):

I - PRESIDENTE DA COMISSÃO: Bruno Vinícius Fontinelle Benitez Afonso, que, em sua ausência ou impedimento, será substituído por **Débora de Almeida Volpi** (representante da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS);

II - CONSELHEIRO GOVERNAMENTAL: Layde Lana Borges da Silva, que, em sua ausência ou impedimento, será substituída por **Marcus Vinicius Xavier de Oliveira** (representante da Universidade Federal de Rondônia – UNIR);

III - CONSELHEIRO NÃO GOVERNAMENTAL: Rogério Teles da Silva, que, em sua ausência ou impedimento, será substituído por **Luiz Carlos Teodoro** (representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral a adoção de todas as providências

necessárias à realização do processo eleitoral, inclusive elaboração e publicação do edital, observando os prazos e requisitos previstos no art. 35 do Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O Edital do processo eleitoral deverá ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da Assembleia Geral de eleição, devendo conter:

- I** - prazo para registro das entidades interessadas em compor o Conselho;
- II** - requisitos para o deferimento do registro;
- III** - data de realização da Assembleia Geral;
- IV** - regras de funcionamento da Assembleia.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GUIMARÃES BORGES

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONSEDH



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Corrêa dos Santos**, **Usuário Externo**, em 03/03/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO TELES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 04/03/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Guimaraes Borges**, **Usuário Externo**, em 04/03/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69138204** e o código CRC **D3237D33**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.000345/2026-12

SEI nº 69138204